



Ao

Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Vargem Grande do Sul-SP

Associação Anjos de Focinho, localizado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, SP à Rua Major Antônio de Oliveira Fontão, nº 714, inscrita no CNPJ nº 22.838.860/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente **José Henrique Consolin**, portador do CPF nº 379.845.228-80, vem requerer de Vsas. a averbação de alteração do seu Estatuto Social **conforme** ata da Assembleia Geral realizada em 12 de julho de 2021, junto ao protocolo nº 424 folhas 107 livro A-1, registro nº 293 folhas 122v do Livro A-1 – Pessoas Jurídicas.

Termos em que.

P. deferimento.

Vargem Grande do Sul, 15 de março de 2022.


José Henrique Consolin
Presidente


Fernanda Russo Ronchi
OAB-SP 394.821





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ACADES

Cópia fiel da ata da Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável – ACADES, CNPJ: 22.838.860/0001-31, extraída do livro de Atas número 1 (um). Aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021) às 14 horas, realizou-se, na rua Major Antônio de Oliveira Fontão, número 714, centro, nesta cidade de Vargem Grande do Sul - SP, a Assembleia Geral extraordinária da Associação Cultural e ambiental de desenvolvimento sustentável - ACADES, convocada pelo seu presidente Alexandre Rosseto da Silva. Iniciando os trabalhos, a Sra. Melissa Marinho Ranzani expôs aos presentes a finalidade da Assembleia e a pauta de execução. Em seguida, o diretor presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1)** Conforme o estatuto em seu artigo 8º segundo parágrafo onde permite que membros abram mão de seus cargos e vínculo de associado a esta entidade e tendo em vista a proposta de alteração dos objetivos da entidade, abriram mão e renunciaram a seus cargos de Diretores, Conselheiros Administrativo e Conselheiros Fiscais os seguintes membros: Alexandre Rosseto da Silva, Joyce Helena Bernardeli Gonçalves, CPF: 333.261.978-02, RG: 30.137.961-0, casada, brasileira, secretária, residente na rua Sergipe, número 341, bairro Vila Polar, nesta cidade; Adriana Picelli Faense, CPF: 184.404.318-56, RG: 23.894.512-1, divorciada, brasileira, secretaria, residente na rua Hécio de Luís Rodrigues, número 251, bairro Santo Expedito, nesta cidade; Ana Paula Dutra Simão CPF: 374.281.318-80, RG: 48.924.528-6, solteira, brasileira, educadora infantil, residente na Avenida Antônio Pedro Cavalheiro número 515, bairro jardim Dolores. Ciro Staino Manzoni, RG: 323689404, CPF: 298.11.038-03, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, reside na rua Major Antônio de Oliveira Fontão, número 616, bairro centro desta mesma cidade, – Antônio Francisco Malaguti Junior, RG: 44.251.025-1, CPF: 337.738.258-54, brasileiro, solteiro, publicitário, reside a avenida Durval Nicolau, número 228, apt. 6 no bairro jardim Priscila na cidade de São João da boa vista, SP, Jaqueline Giardini Felício, CPF 465.286.548-16, RG 55.323.392-0, solteira, brasileira, estudante, residente a rua Antônio Joaquim da Silva, número 230, bairro jardim Iracema; Jéssica Fermoselli Moneda, RG: 49.014.672-7, CPF: 415.137.998-35, solteira, brasileira, funcionária pública, reside na rua Ricardo Zonta, número 476, bairro São Joaquim, desta mesma cidade, e Caio Fernandes Perroni, RG: 34.380.572-8, CPF: 326.845.388-08, solteiro, brasileiro, empresário, reside na rua José Bonifácio, 907, apt. 51, centro desta mesma cidade. **2)** - Ato contínuo foi colocado aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social alterando principalmente a Denominação Social, o endereço da sede da entidade que passa a ser na Rua: Major Antônio de Oliveira Fontão, nº 714- Centro, nesta cidade e comarca de Vargem Grande do Sul- SP, CEP: 13880-000 e os objetivos sociais. Lido e após várias manifestações, foi aprovado por unanimidade e será levado ao registro juntamente com a presente ata perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, passando a nova denominação a ser **Associação Anjos de Focinho**, com sede foro e domicílio fiscal Rua Major Antônio de Oliveira Fontão, número 714, centro- Vargem Grande do Sul – SP. **3)-** Tendo em vista a continuidade dos trabalhos da entidade foi aberto para apresentação de chapas para a nova diretoria Conselho administrativo e conselho fiscal já nos termos do novo Estatuto Social que será eleita para o próximo triênio, sendo apresenta chapa única assim composta: **Presidente: José Henrique Consolin**, RG: 44.693.551-7 , CPF: 379.845.228-80, brasileiro, casado, autônomo, residente na rua Patrocínio Rodrigues, 181, jardim Bela Vista, Vargem Grande do Sul CEP 13.880-000- **Diretor Administrativo: Otavio de Paula Stefanini** , CPF nº 362.901.888-28, RG nº 47815840-3, solteiro, técnico em informática ,

Associação Anjos de Focinho
Rua Major Antônio de Oliveira Fontão, nº 714
CNPJ: 22.838.860/0001-31



residente à Rua São Jorge, 245, Jardim São Luís, **Tesoureiro: Ericson Viana Seixas** RG: 40.614.331-6, CPF: 354.737.598-31, casado, brasileiro, engenheiro civil, residente a rua major Antônio de Oliveira Fontão, 714, bairro: centro, nesta cidade, **Conselho Administrativo: Paula Matiello de Godoy Correa**, CPF: 216.724.968-37, RG: 29.152.685-8, brasileira, casada, veterinária, reside na rua Luiz Olandesi Marcondes, número 98, jardim Del Prata, no município de São João da Boa Vista; **Jéssica Fermoselli Moneda**, RG: 49.014.672-7, CPF: 415.137.998-35, solteira, brasileira, funcionária pública, reside na rua Ricardo Zonta, número 476, bairro São Joaquim, nesta cidade de Vargem Grande do Sul; **Mariana de Fátima Camilo**, solteira, comerciante, RG: 46.362.440 e CPF: 398.202.838-84, residente a Rua Pedro Ferrari, 144 Jd. Dolores, nesta cidade de Vargem Grande do Sul; **Adriana Cristina Lança**, RG 32.537.876-9 e CPF : 298.334.208-50, divorciada, Auxiliar Veterinária, residente a Rua Racticliff 163 pratinha; **Conselheiro Fiscal** onde a preponente **Mariana Malaquias** RG 48 945 229-2 CPF 443.220.408-70- Cargo Vendedora, residente a rua Manoel de Souza Lima - 60 jardim Iracema; O proponente **Diego Tau Fabiano**, RG: 54.571.236-1, CPF: 417.669.678-85, brasileiro, solteiro, comerciante, reside no sítio Rancho dos Bicoes, km 38 Rodovia Vargem Grande do Sul/Casa Branca, e a proponente **Leandro Henrique Consolin** RG 49.7263.725 CPF 440.821.688-77, Solteiro, vendedor, residente a Rua João Batista Ribeiro 423 jardim bela vista. A chapa apresentada foi eleita por aclamação conforme previsto no artigo 33º em sua alínea "G" e considerada empossa nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, da qual é lavrada a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo presente: (aa) Bruna Passareli Consolin, Natália Carolina Picolo, Ericson Viana Seixas, Melissa Marinho Ranzani, José Henrique Consolin, Daiane Bortoluci de Andrade, Paula Matiello de Godoy Correa, Jéssica Fermoselli Moneda, Liandra Marinho Ranzani, Diego Taú Fabiano e Elaine Marinho Ranzani. **Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da Ata Lavrada no Livro nº 1(um) da ASSOCIAÇÃO ANJOS DE FOCINHO CNPJ nº 22.838.860/0001-31 Lavrada em 12 de julho de 2021.**

Vargem Grande do Sul, 12 de julho de 2021


José Henrique Consolin
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP




Fernanda Russo Ronchi
OAB-SP 394.821

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP





Alteração do Estatuto Social da Associação Cultural, Ambiental de Desenvolvimento
Sustentável

CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Duração.

Artigo 1º- **A ACADES – Associação Cultural, Ambiental de Desenvolvimento Sustentável**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 08 de Março de 2015, com sede, foro e domicílio fiscal à Rua Major Antônio de Oliveira Fontão, nº 714, centro, nesta cidade e comarca de Vargem Grande do Sul – SP conforme estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vargem Grande do Sul- SP, protocolado sob o nº 424 folhas 107 livro A-1, registrado sob o nº 293 folhas 122v do Livro A-1 – Pessoas Jurídicas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.838.860/0001-31, passa pela aprovação do presente estatuto a denominar-se **Associação Anjos de Focinho**, passando a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - **Associação Anjos de Focinho** passa a ter sede foro e domicílio fiscal na Rua Major Antônio de Oliveira Fontão, número 714, centro, em Vargem Grande do Sul/SP, com as seguintes finalidades:

I- Assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda;

II-Campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais.

III-Promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento da sociedade e do ser humano, com produção e divulgação de tecnologias, novas ou alternativas, para o aperfeiçoamento das atividades empreendedoras, sociais, urbanas, educacionais, bem como, e, especialmente, a divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos disponíveis que digam a respeito a essas, que possam servir para seu aperfeiçoamento, atualização e engrandecimento.

IV- Promover a conscientização sobre a fauna, sobre os cuidados e responsabilidades da sociedade em prol dos animais, sejam eles urbanos ou silvestres, domésticos ou em situação de risco ou vulnerabilidade, monitorando, averiguando, formalizando e denunciando atividades que venham a ameaçar a integridade, física ou psicológica, de qualquer elemento da fauna, urbanas ou silvestre, observando as Leis municipais, estaduais ou federais pertinente à proteção, ao bem estar e a qualidade de vida dos mesmos ou de qualquer denúncia, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica.

V- Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:



a - Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal, qual seja amparar os animais;

b - Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance;

c - Obter a colaboração e apoio para os objetivos da Associação Anjos de Focinho através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;

d - Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;

e - Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;

f - Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

g - Contribuir e promover a consciência e o comportamento ético, os valores da democracia, e a formação e desenvolvimento da cidadania, bem como de outros valores universais do homem, tais como a preservação da vida; a defesa da liberdade e a promoção da dignidade, a afirmação da identidade cultural e melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento econômico, social, cultural, turístico e ambiental;

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas;

Parágrafo 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior são financiadas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por meio de verba arrecadada com doações de objetos usados e novos, que são revendidos em bazar da própria organização, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações;

Parágrafo 3º - Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada carência do proprietário do animal e/ou urgência do atendimento médico.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Associação Anjos de Focinho observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º – Associação Anjos de Focinho não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º- Associação Anjos de Focinho, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação Anjos de Focinho é constituída por número ilimitado de associados, observadas nas seguintes categorias: fundador, benemérito e colaborador.

- I. São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da ACADES e alteração estatutária para Anjos de Focinho.
- II. São associados beneméritos (ou honorários) aquelas pessoas que por sua especialidade se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ANJOS DE FOCINHO, segundo avaliação da Assembleia Geral.
- III. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou por meio de trabalho voluntário para a ASSOCIAÇÃO ANJOS DE FOCINHO.

Parágrafo único- Há previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 7º - Da admissão: podem ser admitidos como associados, todos os que se interessem pelos objetivos - **Associação Anjos de Focinho**, após aprovação da proposta pela Assembleia Geral, excetuando aqueles enquadradas nas situações estampadas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Artigo 8º – Da exclusão: Os associados e integrantes da Diretoria que cometerem faltas graves poderão ser excluídos da Organização. São consideradas faltas graves:

- I – Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos da **Associação Anjos de Focinho**;
- II - Aplicação irregular dos recursos da **Associação Anjos de Focinho**;
- III - Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa a Associação Anjos de Focinho ou a algum dirigente ou associado;
- IV - Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com a **Associação Anjos de Focinho**;
- V – Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;

Artigo 9º – Os Associados são passíveis das seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.



Parágrafo 1º - Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Será passível de advertência o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Diretor Geral e aprovação da maioria da Diretoria, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 3 (três) dias da notificação.

§ 3º - Da demissão: os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito à Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar de todas as atividades sociais da ASSOCIAÇÃO ANJOS DE

FOCINHO;

- d) Fazer-se representar por procurador (a) nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - b) Acatar as decisões da Diretoria;
 - c) Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados
- para participar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - e) Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
 - f) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - Associação Anjos de Focinho será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Associação Anjos de Focinho não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Capítulo IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 10º- A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Organização;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação Anjos de Focinho que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- h) Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno - ASSOCIAÇÃO ANJOS DE FOCINHO.

Artigo 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente da entidade;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento da maioria simples dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 15º- Qualquer Assembleia se instalará em 1ª convocação com a maioria (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2ª convocação, meia hora depois, em qualquer número.

Artigo 16º- Cabe ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.



Capítulo V – DA DIRETORIA

Artigo 17º- A Diretoria será constituída por:

- a) Um Presidente
- b) Um Diretor Administrativo que acumulará a também a função de Vice-presidente
- c) Um Tesoureiro

Parágrafo 1º- O mandato da Diretoria terá duração de 3 (três) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 2 reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de inexistência de chapa concorrente, o mandato da atual diretoria será prorrogado por prazo definido na mesma Assembleia convocada para a eleição.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações.

Parágrafo 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

Artigo 18º- Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;
- b) Executar a programação anual de atividades da Organização;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Administrar a ASSOCIAÇÃO ANJOS DE FOCINHO, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor;
- g) Deliberar sobre a entrada e saída de médicos veterinários que queiram participar do corpo clínico da Organização, ouvida a Direção Técnica.

Artigo 19º- A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Administrativo.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Artigo 20º- Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho



Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

Artigo. 21º - Compete ao Presidente:

I - Representar a **Associação Anjos de Focinho** judicial e extrajudicialmente, ativa e passiva com a faculdade de constituir procuradores;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria (outras julgadas necessárias).

V - Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais.

VI - Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Artigo. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. (outras julgadas necessárias)

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. (outras julgadas necessárias)

Artigo. 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, bem como as despesas e investimento mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento Bancário ou de crédito.



Capítulo V – DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Administrativo será constituído por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º- Compete ao Conselho Administrativo dentre outras atribuições;

I –Fixar o âmbito de atuação da entidade para a realização de seu objetivo e finalidade social;

II –Aprovar as propostas, de contratos de gestão e ajustes congêneres cuja celebração seja de interesse da Associação Anjos de Focinho;

III –aprovar as propostas de orçamentos da entidade e os programas de investimentos;

IV –Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V –Aprovar as propostas de Estatuto, bem como suas alterações, e de extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI –Aprovar as propostas de regimento da entidade dispondo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as suas respectivas competências.

VII –aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios dos empregados da Associação Anjos de Focinho;

VIII –aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, nos termos da lei 9.637/98, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborado pela Diretoria;

IX –Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade após parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Organização;



b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

a) por deliberação do Diretor Geral;

b) por convocação de qualquer um de seus membros.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da Associação Anjos de Focinho poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30º - No caso de dissolução e/ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais, preferencialmente com sede e foro no município de Vargem Grand do Sul – SP.

Capítulo VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

c) Doações, legados e heranças;

d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa;

f) Recebimento de direitos autorais e outros;

g) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização;



h) A Organização poderá prestar assistência médica hospitalar remunerada, mediante o pagamento de taxas estabelecidas pela Diretoria, bem como poderá estabelecer planos de saúde, contratos ou convênios com Entidades Privadas ou Públicas, inclusive com atividades de pronto socorro e unidade para atendimento a emergências.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32º- A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

Capítulo X – DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

I-A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pelo Associação Anjos de Focinho deverá ocorrer no prazo limite e

improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede da Associação Anjos de Focinho, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa;

II-A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos;

III-Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição;

IV- Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas;

V- Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no



original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 34º – O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

- A- O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes;
- B- O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas a Organização;
- C- Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente;
- D- Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for o associado que possuir maior idade;
- E- Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato;
- F- Será considerada vencedora a chapa do candidato a Presidente que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar;
- G- No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

Parágrafo 1º - A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º- Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria, do Conselho Administrativo e Conselho fiscal da Organização:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de



2010 – Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira.

Artigo 36º - A Associação Anjos de Focinho será dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

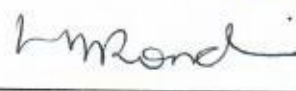
Artigo 38º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Para registro deste documento assinam abaixo:

Vargem Grande do Sul, 12 de julho de 2021.


José Henrique Consolin
Presidente




Fernanda Russo Ronchi
OAB-SP 394.821



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033

CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul – SP.

Apresentado hoje para **averbação** e protocolado
sob o n. 940, fls. 158vº, do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 06, no Reg. nº 293, fls. 123vº,
Livro A- 1, em data 21.07.2022.-

V.Gde. do Sul, 21 de julho de 2.022



OFÍCIO DE REGISTRO DE

IMÓVEIS E ANEXOS

José Ricardo Bertoloto

Escrevente

Vargem Grande do Sul - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Vargem Grande do Sul - SP

R. Dr. Moacir Troncoso Peres, 455

IVO TOMAZ

Oficial

JOSÉ RICARDO BERTOLOTO

Substº do Oficial